



# INTEGRAÇÃO DO DIREITO



CICV



**CICV**

Comitê Internacional da Cruz Vermelha

19, Avenue de la Paix

1202 Genebra, Suíça

Tel.: +41 22 734 60 01 Fax: +41 22 733 20 57

shop.gva@icrc.org www.icrc.org

© CICV, junho de 2011

Fotografia da capa: Bob Strong/Reuters

# **INTEGRAÇÃO DO DIREITO**



# Índice

Introdução	1
<b>PARTE 1</b> A IMPLEMENTAÇÃO NACIONAL DO DIREITO APLICÁVEL	4
1.1 Marco jurídico	5
1.2 Implementação nacional	9
1.3 Responsabilidades	12
1.4 Comparação com a realidade	15
<b>PARTE 2</b> INTEGRAÇÃO	16
2.1 O conceito de integração	17
2.2 Requisitos básicos	20
2.3 O programa	21
2.4 Integração na doutrina	23
2.5 Integração no ensino	26
2.6 Integração no treinamento	29
2.7 Equipamento	32
2.8 Sanções eficazes	35
<b>PARTE 3</b> APOIO DO CICV	36
3.1 O CICV e o Direito Internacional	37
3.2 O papel do CICV	40



# INTRODUÇÃO

Atualmente, uma grande diversidade de portadores de armas – forças armadas, policiais e de segurança, grupos armados não estatais e empresas privadas de segurança ou militares – usam a força em situações muito diferentes. Estas vão desde a manutenção da ordem em período de paz a operações de combate extremamente mortíferas. Os portadores de armas também recorrem à força em situações intermediárias, chamadas “violência interna”, “tensões” ou “distúrbios”.

As tarefas relacionadas com a manutenção da ordem ou os combates implicam muitos poderes, como o poder para revistar as pessoas ou suas propriedades e de usar a força – que também inclui o emprego de armas de fogo – com o objetivo de impedir que se cometa um ataque mortal ou que se deixe uma pessoa fora de combate ferindo-a ou provocando sua morte. No entanto, esses poderes trazem consigo obrigações. A força que se pode empregar não é, portanto, ilimitada, e sempre ocorre dentro de um marco jurídico específico.

No plano internacional, essas disposições e normas estão determinadas no Direito Internacional Humanitário (DIH) e no Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH).

Muitas autoridades e portadores de armas no mundo empreenderam grandes esforços para zelar pelo cumprimento do Direito aplicável durante as operações e alguns obtiveram resultados muito bons. No entanto, as violações continuam acontecendo e é necessário trocar experiências e práticas idôneas nesse campo, a fim de fortalecer o respeito ao Direito.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) recebeu, por parte da comunidade internacional, a incumbência de proteger e assistir as vítimas dos conflitos armados e de outras situações de violência. Além disso, a organização procura evitar o sofrimento promovendo o DIH e algumas normas básicas do DIDH que determinam a proteção às pessoas em situações de violência.

Este folheto abrange a experiência adquirida pelo CICV ao longo das últimas décadas e tem como finalidade apresentar às autoridades e aos diferentes portadores de armas um panorama do que o CICV chama de processo de “integração”. A integração consiste em traduzir normas jurídicas em medidas ou mecanismos concretos que possibilitem seu cumprimento e adotar os meios necessários para torná-las efetivas. A integração é um processo contínuo. Deve incluir também a doutrina, o ensino, o treinamento e o equipamento, e estar respaldada por um sistema de sanções eficazes.

O presente documento consta de três partes. Na primeira, é apresentado o marco jurídico aplicável ao uso da força e as responsabilidades que as mais altas autoridades políticas têm com relação à aplicação e à difusão dessas normas. A segunda se refere concretamente aos portadores de armas e analisa diferentes aspectos técnicos da integração do Direito relevante à doutrina, à educação, ao treinamento e ao equipamento, assim como a função essencial das sanções.

Na terceira parte, aborda-se o vínculo do CICV com o Direito internacional e a forma como a instituição pode apoiar ativamente a promoção de um comportamento lícito.

Este folheto se refere principalmente aos Estados e suas responsabilidades. No entanto, a integração e os principais conceitos e conclusões se aplicam, por analogia, aos grupos armados não estatais que se comprometem a respeitar o Direito e têm a capacidade de cumprir com suas responsabilidades, de forma permanente.





**PARTE 1**

# A IMPLEMENTAÇÃO NACIONAL DO DIREITO APLICÁVEL

## 1.1 Marco jurídico

O DIH e algumas disposições do DIDH limitam o uso da força.

O DIH e o DIDH são complementares. Embora tenham enfoques diferentes, o interesse de ambos é proteger a vida, a saúde e a dignidade das pessoas. Além disso, os dois tratam diretamente questões ligadas ao uso da força.

O DIH foi codificado e desenvolvido para regulamentar o uso da força na situação excepcional de um conflito armado; visa a proteger as pessoas que não participam ou que deixaram de participar das hostilidades e impõe deveres a todas as partes. O DIDH protege as pessoas em todas as circunstâncias, tanto em período de paz como de guerra; aplica-se a todas as pessoas e seu objetivo principal é proteger as pessoas contra o comportamento arbitrário por parte dos agentes do Estado. Para que a proteção seja eficaz, é necessário incorporar as disposições do Direito Internacional na legislação nacional.

Quase todos os instrumentos de Direitos Humanos, e obedecendo a condições restritas, permitem aos governos suspender alguns direitos quando enfrentam uma crise pública

grave (por exemplo, durante uma situação de distúrbios internos ou de conflito armado). No entanto, existe um conjunto de direitos fundamentais que os governos não podem suspender em nenhuma circunstância. O DIH, por sua vez, não admite exceções à aplicação de suas normas, tendo em vista que desde o início visa estabelecer, nas situações de emergência, o equilíbrio entre o direito a recorrer à força e a obrigação de proteger os direitos e a dignidade das pessoas. Dessa forma, não existem brechas na legislação e todas as situações nas quais se pode recorrer à força estão regulamentadas.

---

## Direito Internacional Humanitário (DIH)

O DIH é um conjunto de normas com as quais se procura limitar, por razões humanitárias, os efeitos dos conflitos armados. O DIH protege as pessoas que não participam ou que tenham deixado de participar das hostilidades e restringe os métodos e os meios de fazer a guerra. Também é conhecido como “Direito da Guerra” ou “Direito dos Conflitos Armados”.

As Convenções de Genebra - revisadas e ampliadas em 1949 - dispõem acerca da proteção dos seguintes grupos de pessoas:

- feridos e enfermos das forças armadas em campanha (Primeira Convenção);
- feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar (Segunda Convenção);
- prisioneiros de guerra (Terceira Convenção);
- civis em período de guerra (Quarta Convenção).

As quatro Convenções de Genebra não são apenas os tratados internacionais que obtiveram a mais ampla aceitação; são os tratados internacionais que conseguiram obter aceitação universal.

As normas que regem a condução das hostilidades estão definidas nas Convenções de Haia, de 1899 e 1907. Elas determinam um limite para os métodos e os meios de fazer a guerra, ao qual as partes em conflito podem recorrer. Em síntese, regulamentam a condução das operações militares em um conflito armado, definindo os usos adequados e lícitos das armas e das táticas militares.

As normas relativas à proteção das pessoas e à condução das hostilidades foram incorporadas e atualizadas nos dois Protocolos adicionais às Convenções de Genebra, aprovados em 1977. Entre outros tratados, completam essas disposições a Convenção de Haia para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, de 1954, a Convenção sobre Certas Armas Convencionais, de 1980, a Convenção sobre a Proibição das

Minas Antipessoais e sua Destruição, de 1997, o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, e o Protocolo Adicional às Convenções de Genebra, de 2005 (Protocolo III), relativo à aprovação de um símbolo distintivo adicional (que costuma ser chamado cristal vermelho), que pode ser utilizado além dos emblemas da cruz vermelha e do crescente vermelho.

Os tratados são de cumprimento obrigatório somente para os Estados que concordaram em seguir suas obrigações, geralmente mediante a ratificação. O Direito Consuetudinário, que deriva de uma prática geral aceita como Direito, completa as disposições dos tratados.

---

## Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH)

O DIDH é formado por um conjunto de princípios e normas, em base às quais as pessoas ou grupos de pessoas podem esperar padrões de proteção, condução ou benefícios por parte das autoridades, simplesmente por serem seres humanos. Os principais textos universais de DIDH atualmente em vigor incluem:

- a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948;
- o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, de 1966;

- o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966;
- a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984; e
- a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989.

Esses tratados universais são complementados por instrumentos regionais como a Convenção Europeia sobre os Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos.

Os responsáveis pela manutenção da ordem devem conhecer muito bem o Código de Conduta das Nações Unidas para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, de 1979, e os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, de

1990. As disposições desses dois textos não são de cumprimento obrigatório e, conseqüentemente, formam parte do que se conhece como *soft law* (normas jurídicas sem caráter obrigatório). Contudo, elas contêm orientações úteis para questões específicas relativas à manutenção da ordem.

---

## O núcleo

Alguns direitos fundamentais contidos nos instrumentos de DIDH nunca podem ser suspensos. Eles incluem, particularmente, o direito à vida, a proibição da tortura e dos tratamentos e castigos desumanos, a proibição da escravidão e da servidão e os princípios de legalidade e de não retroatividade da lei. Tendo em vista que o DIH se aplica precisamente em situações excepcionais, as normas que constituem o núcleo do DIDH tendem, em grande parte, a convergir com as garantias fundamentais e judiciais que figuram no DIH. O artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra, de 1949, aplicável nos conflitos armados não internacionais, é um bom resumo dessas normas, uma vez que contém

as normas básicas mínimas que regulamentam o uso da força quando a violência interna atinge o limiar de um conflito armado.

## 1.2 Implementação nacional

As normas dos tratados e convenções internacionais devem ser incorporadas na legislação nacional para que surtam efeitos.

Ser signatário de um tratado ou convenção internacional é só um primeiro passo. Os Estados têm a obrigação expressa de tomar medidas nacionais para aplicar as normas internacionais que subscrevem. Embora esta aplicação se aplique a todos os tipos de disposições, é essencial cumpri-la no que se refere às normas que regem as situações de guerra e de manutenção da ordem. Elas regulamentam a esfera mais profunda e intrínseca da soberania: o uso da força.

Para que o contexto seja favorável ao cumprimento do Direito, os dirigentes políticos devem tomar

várias medidas e aplicá-las em todos os níveis da hierarquia. Algumas delas dizem respeito ao DIH e ao DIDH sem distinção, e outras se referem particularmente ao DIH.

O processo é, sem dúvida, interdisciplinar e, em geral, requer a participação de vários ministérios, do poder legislativo, dos tribunais, das forças armadas ou dos organismos responsáveis pela manutenção da ordem. Consequentemente, exige um planejamento cuidadoso por parte das mais altas autoridades políticas e uma estreita coordenação entre diferentes organismos.

---

### Medidas comuns ao DIH e ao DIDH

As autoridades políticas devem tomar uma série de medidas, algumas quase de senso comum e outras que requerem complexos sistemas de aplicação e conhecimentos específicos. As principais medidas são:

- traduzir os tratados e convenções para o idioma nacional;
- difundir de forma mais ampla possível as disposições desses tratados e convenções, tanto entre os portadores de armas como entre a população em geral;
- harmonizar a legislação nacional com as disposições dos tratados e convenções internacionais e sancionar a legislação penal que

proíba e puna as violações do Direito, seja mediante a adoção de uma legislação na matéria, seja por meio de emendas na que já existe;

- zelar pelo respeito às garantias judiciais e às outras garantias básicas.

---

## Medidas especiais de aplicação do DIH

A fim de zelar pela aplicação do DIH, é necessário tomar medidas adicionais para regulamentar, entre outras, as seguintes questões:

- a identificação e indicação adequadas das pessoas e dos bens protegidos;
- a prevenção do uso indevido da cruz vermelha, do crescente vermelho, do cristal vermelho e de outros emblemas ou símbolos protetores estipulados pelas Convenções e Protocolos;
- a indicação e a capacitação de pessoas, especialmente de assessores jurídicos, nas forças armadas;
- a constituição e/ou regulamentação de uma Sociedade da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho e de outras sociedades voluntárias de socorro, de organizações de proteção civil e de agências de informação (que se encarregam da gestão dos dados relativos às pessoas protegidas);
- a localização das instalações militares, de forma a não colocarem em perigo as pessoas ou os bens protegidos.

---

## Um enfoque holístico

Além dos Ministérios da Defesa e do Interior, vários ministérios participam do processo de aplicação nacional. É de especial importância a participação dos Ministérios da Justiça, da Economia, da Educação, da Cultura e das Relações Exteriores. Sem dúvida, o Ministério da Cultura participará da aplicação da Convenção de Haia para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado, de 1954. O Ministério da Educação, por sua vez, ajudará os jovens a conhecerem e compreenderem os princípios do DIH e do DIDH. Em relação ao problema das pessoas desaparecidas durante os conflitos armados, a solução também exige a adoção de medidas administrativas, como a abertura de uma agência de informação nacional, que, em geral, fica a cargo do Ministério de Relações Exteriores.

Muitos Estados criaram comissões nacionais de Direito Internacional Humanitário ou de Direitos Humanos para supervisionar e dirigir a incorporação das disposições deste Direito na legislação nacional. Esses órgãos decisórios e de coordenação estão integrados por representantes de ministérios, organizações nacionais, organismos profissionais e outras entidades ou organismos interessados ou que atuem como especialistas no âmbito das medidas de aplicação do Direito. A experiência mostra que, em geral, a participação desses organismos é um meio eficaz para promover a aplicação em nível nacional.

## 1.3 Responsabilidades

Definitivamente, cabe às mais altas autoridades zelar pelo respeito ao Direito.

Medidas, meios e mecanismos concretos devem ser adotados para cumprir as responsabilidades determinadas pelo Direito, entre elas de zelar por sua ampla difusão, prevenir e reprimir as violações. Sem dúvida, esta responsabilidade fundamental recai sobre as mais altas autoridades; esta prescrição está expressa várias vezes nos tratados de DIH e DIDH.

Embora a responsabilidade geral esteja com os dirigentes políticos e os mais altos níveis da hierarquia dos portadores de armas, também se atribuem obrigações específicas a outros níveis, segundo as tarefas e funções.

---

### As responsabilidades segundo o DIH

Já nas primeiras Convenções se reconheciam obrigações com relação à aplicação do DIH. Ao ratificar a Convenção de Haia, de 18 de outubro de 1907, sobre as leis e costumes da guerra terrestre, por exemplo, os Estados se comprometiam a dar “às suas forças armadas terrestres instruções que estejam de acordo com o regulamento relativo às leis e aos costumes da guerra terrestre anexo à presente Convenção.” (art. 1º).

As quatro Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, também têm várias disposições relativas às obrigações dos Estados. Além da

obrigação geral de “respeitar e fazer respeitar a presente Convenção em todas as circunstâncias” (art. 1º das quatro Convenções), em outros artigos se dispõe acerca da obrigação de “divulgar o mais possível [...] o texto [da Convenção]” e “incluir o seu estudo nos programas de instrução militar”. Na Terceira Convenção de Genebra dispõe-se inclusive que “as autoridades militares ou outras que, em período de guerra, assumam responsabilidades com relação aos prisioneiros de guerra deverão [...] ser instruídas especialmente nas suas disposições” (art. 127).

O Protocolo I adicional às Convenções de Genebra, de 8 de junho de 1977, amplia esta obrigação. Dispõe, entre outras coisas, que as Partes “tomarão sem demora todas as medidas necessárias para executar as obrigações que lhes cabem”, “darão ordens e instruções adequadas a assegurar o respeito das Convenções e do presente Protocolo” e “velarão pela sua execução” (art. 80). Dispõe, igualmente, que “as autoridades militares [...] deverão ter pleno conhecimento do texto destes instrumentos” (art. 83.2), e que “comandantes, consoante o seu nível de responsabilidade, se certifiquem de que os membros das forças armadas colocadas sob o seu comando conheçam as suas obrigações nos termos das Convenções e do presente Protocolo” (art. 87.2).

O Protocolo II adicional às Convenções de Genebra, aplicável em caso de conflito armado sem caráter internacional, dispõe que o conteúdo do Protocolo “será divulgado o mais amplamente possível.” (art. 19). Da mesma forma que a obrigação de respeitar o Direito, esta não se limita, portanto, às forças governamentais, mas também se aplica a todos os grupos armados que participam das hostilidades.

Tendo em vista o amplo reconhecimento da obrigação de difundir o DIH e ministrar aos portadores de armas cursos de formação sobre o tema, considera-se que seja uma norma de caráter consuetudinário.

---

## As responsabilidades segundo o DIDH

Os instrumentos internacionais de direitos humanos contêm diferentes disposições relativas às obrigações dos Estados relativas a sua aplicação. O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966, por exemplo, dispõe

que “na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto, os Estados-Partes comprometem-se a tornar as providências necessárias, com vistas a

adotá-las, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e as disposições do presente Pacto” (art. 2º). Para esclarecer o que se entende por “medidas oportunas”, a Observação Geral nº. 31 do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, que zela pela aplicação do Pacto, se refere à necessidade de “adotar medidas legislativas, judiciais, administrativas, educativas e outras apropriadas a fim de cumprir suas obrigações legais” (parágrafo 7º).

Da mesma forma, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984, dispõe que todos os Estados Partes devem zelar para que “todos os atos de tortura sejam considerados crimes segundo a sua legislação penal” (art. 4º) e “cada Estado-Parte assegurará que o ensino e a informação sobre a proibição da tortura sejam plenamente incorporados no treinamento do pessoal civil ou militar encarregado da aplicação da lei, do pessoal médico, dos funcionários públicos e de quaisquer outras pessoas que possam participar da custódia, interrogatório ou tratamento de qualquer pessoa submetida a qualquer forma de prisão, detenção ou

reclusão” (art 10º). Na Convenção sobre os Direitos da Criança, “os Estados Partes comprometem-se a dar aos adultos e às crianças amplo conhecimento dos princípios e disposições da Convenção, mediante a utilização de meios apropriados e eficazes” (art. 42).

Os documentos de *soft law* também contêm referências gerais com relação às obrigações das autoridades. Nos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei se estabelece, por exemplo, que os Princípios Básicos mencionados no documento “os governos devem ter em conta os Princípios Básicos a seguir enunciados que foram formulados tendo em vista auxiliar os Estados membros a garantirem e a promoverem o verdadeiro papel dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, a observá-los no quadro das respectivas legislação e prática nacionais e a submetê-las à atenção dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como de outras pessoas como juízes, os magistrados do Ministério Público, os representantes do poder executivo e do poder legislativo e o público em geral” (Preâmbulo).

## 1.4 Comparação com a realidade

As violações ao Direito acontecem. O simples conhecimento não é uma garantia de cumprimento.

Apesar da existência de toda uma série de normas internacionais destinadas a regulamentar o uso da força, deve-se reconhecer que as violações ao DIH e ao DIDH acontecem com frequência. Praticamente todos os portadores de armas podem cometer essas violações, inclusive os que têm muita experiência e receberam um treinamento sofisticado.

Tendo em vista que só o comportamento negativo vira notícia, é praticamente impossível medir o comportamento lícito. No entanto, não é por causa disso que os portadores de armas estão livres para desrespeitar o Direito. Além disso, mesmo quando ocorram violações às normas, elas continuam sendo um meio útil e adequado para proteger as pessoas nas situações de conflito armado e de violência interna.

É importante entender os motivos das violações a fim de determinar as medidas, os meios e os mecanismos necessários que permitam evitar os comportamentos ilícitos. Com frequência se diz que há violações

que ocorrem por causa da falta de conhecimento do Direito aplicável. No entanto, uma análise detalhada do comportamento dos portadores de armas revela que as violações também são cometidas por pessoas que conhecem os princípios básicos do Direito ou que, inclusive, aderem a eles.

Por experiência, sabe-se que o não cumprimento das normas importantes do DIH e do DIDH se deve, separada ou simultaneamente, a vários fatores. Cabe mencionar: conhecimentos práticos insuficientes, atitudes equivocadas, comportamentos inadequados, falta de equipamentos apropriados, pouca vontade, conhecimento ou compreensão insuficiente do Direito (conteúdo, âmbito ou finalidade) e falta de sanções efetivas em relação às violações.

Sem nenhuma dúvida, o “x” da questão não é que as pessoas não conheçam o Direito; o que é preciso é traduzir o conhecimento em um comportamento adequado.



# PARTE 2

## INTEGRAÇÃO

## 2.1 O conceito de integração

A fim de evitar as violações, o Direito deve ser parte integrante da condução das operações.

É essencial ratificar os tratados de DIH ou de DIDH e incorporá-los na legislação nacional para dar cumprimento a suas disposições. Difundir seu conteúdo o mais amplamente possível é outro componente importante de toda estratégia que tenha como finalidade criar as condições adequadas para que haja um comportamento lícito.

Contudo, essas medidas não são suficientes. Quatro fatores importantes influem no comportamento dos portadores de armas durante as operações: em primeiro lugar, a doutrina; em segundo, o ensino; em terceiro, o treinamento e equipamento; e, por último, as sanções. Para que as operações se realizem em consonância com o Direito, este deve ser parte integrante de cada um desses quatro fatores. É o que o CICV chama de processo de “integração”.

Com isso, não se pretende que as disposições do DIH ou do DIDH sejam sistematicamente incluídas ou citadas na doutrina ou nos manuais, nem que os portadores de armas conheçam perfeitamente questões de ordem

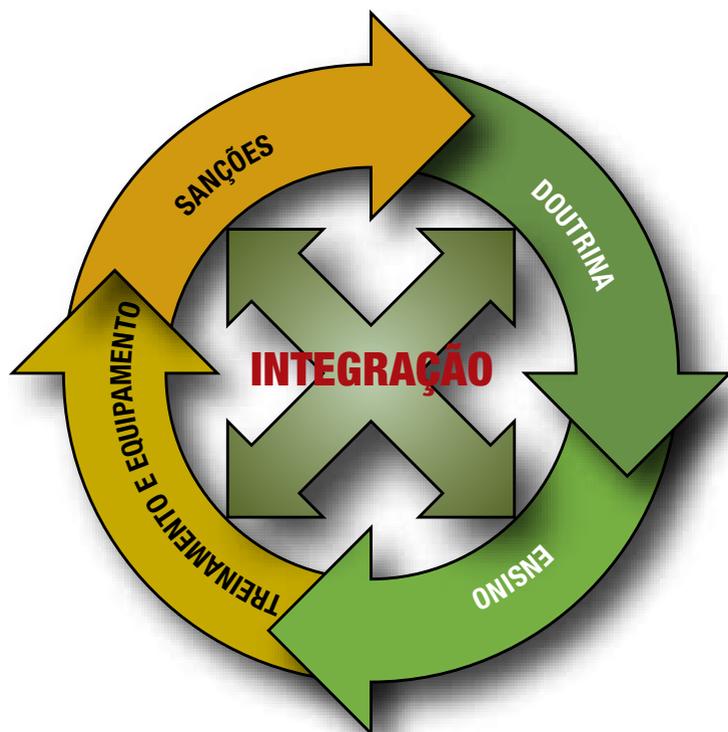
jurídica às vezes bastante complexas. O Direito deve ser traduzido em medidas, meios e mecanismos concretos nos âmbitos da doutrina, do ensino, do treinamento e do equipamento e/ou das sanções que levem ao cumprimento do mesmo.

O Direito é, essencialmente, um conjunto de normas gerais, e esta generalização, às vezes grande, dificulta sua utilização como um guia prático de conduta em situações de combate ou de manutenção da ordem. Portanto, é necessário interpretar as normas, analisar suas implicações operacionais e determinar as consequências em todos os níveis.

## Elementos importantes da integração

A doutrina, o ensino, o treinamento e o equipamento são elementos que estão estreitamente relacionados e mudam constantemente, formando uma espécie de círculo vicioso. A experiência que se adquire durante as operações, ao lado das mudanças no Direito, o equipamento e os tipos de ameaças e

missões, exigem um exame periódico de todos os elementos mencionados. Tendo em vista que também se trata de aplicar sanções, é necessário adaptar com regularidade o conteúdo dessas sanções. A integração do Direito é, portanto, um processo contínuo, infinito e circular.



---

## Medidas

Podem surgir perguntas legítimas com relação à aplicação do DIH e do DIDH na prática diária. A fim de assegurar o respeito à norma, é essencial compreender a incidência que cada uma delas tem nas operações e definir as medidas que se impõem com relação à doutrina, ao ensino e ao treinamento e/ou à sanção.

O processo de partir de disposições jurídicas específicas para a aplicação prática é ilustrado abaixo:

Para cada regra do DIH ou do DIDH aqui abordadas, primeiro identificaremos as principais questões referentes à aplicação em situações concretas e depois forneceremos uma lista de medidas que deverão ser tomadas.

**Disposição  
jurídica**



**Implicações  
operacionais**



**Consequências: medidas,  
meios e mecanismos que  
devem ser adotados nos  
âmbitos da doutrina, do  
ensino, do treinamento e  
do equipamento e/ou da  
sanção, para assegurar seu  
cumprimento.**

## 2.2 Requisitos básicos

A vontade política e a capacidade material são os requisitos básicos indispensáveis para a integração.

A integração é uma tarefa de médio e longo prazos que requer uma visão estratégica e um panorama global da incidência que tem na organização interessada; portanto, é necessário um compromisso no mais alto nível de comando. Sem nenhuma dúvida, o processo parte dos níveis mais elevados e o compromisso não deve ser uma simples aceitação da necessidade de difundir ou ensinar o Direito ou de, periodicamente, ensinar o assunto: em todos os níveis subordinados entende-se que a aplicação do Direito é uma prioridade para a organização. Sem dúvida, as palavras devem ser acompanhadas de ações e, por causa da rotatividade de pessoal, o compromisso deve ser renovado periodicamente a fim de manter a estabilidade e a continuidade da integração.

Para que a integração seja bem sucedida, o contexto deve ser favorável. A capacidade dos portadores de armas de implementar o processo depende de alguns requisitos básicos, mas fundamentais: uma legislação nacional em conformidade com as disposições do Direito internacional pertinente; uma legislação penal destinada a dissuadir, impedir e reprimir as violações; uma

cadeia de comando eficaz e um sistema de sanções internas; uma sólida estrutura de ensino e treinamento; uma doutrina comum, qualquer que seja seu nome ou sua forma. Para os portadores de armas, isto significa, basicamente, possuir algum tipo de uma estrutura que inclua os quatro elementos que influem no comportamento e na ação (doutrina, ensino, treinamento e equipamento, e sanções). Se um ou mais dos fatores forem fracos ou inexistentes, o processo de integração será apenas parcial e, provavelmente, menos eficaz.

A integração deve ser conduzida com base na estrutura existente e nos recursos à disposição. Não se deve supor que serão realizados muitos gastos, ou que será necessário mais tempo para o ensino e o treinamento; assim como não é preciso prever um aumento na equipe de professores ou instrutores.

É mais fácil conduzir a integração em tempo de paz ou antes que um conflito armado atinja uma intensidade maior; quando os atores armados estão engajados em grandes operações de combate, é inevitável que prevaleçam os objetivos de outra ordem em relação aos interesses de longo prazo.

## 2.3 O programa

Elaborar um programa é essencial para consolidar a integração.

Como processo multidisciplinar e descendente, a integração envolve os níveis mais altos da hierarquia do Estado, incluindo os dirigentes nacionais e diversos ministérios, além dos da Defesa, da Segurança ou do Interior (consulte Parte 1). Com relação aos portadores de armas, todos os níveis da cadeia de comando devem estar envolvidos, desde o estratégico até o tático. Os altos comandos devem preparar o terreno, destacando o interesse de incorporar o Direito no planejamento, na organização e na execução de todas as operações de combate e/ou de manutenção da ordem. A forma habitual de fazê-lo é emitir uma ordem permanente por escrito.

No entanto, não é suficiente emitir uma ordem. Ela deve ser traduzida em um programa, projeto ou plano de ação concreto que, por sua vez, deve ser administrado de maneira adequada; portanto, as autoridades devem designar oficialmente essa tarefa para um oficial ou membro de uma direção. Os resultados do programa devem ser avaliados periodicamente, a fim de adaptar os meios e os objetivos durante o processo.

Assim como as ameaças e as missões evoluem e as operações obrigam constantemente os portadores de armas a se adaptarem, adquirirem experiência e tomarem à altura, a integração é um processo contínuo e infinito. Por isso, deve receber apoio constante da hierarquia.

## **Gestão do programa**

Administrar a complexidade de um programa de integração exige ferramentas e habilidades clássicas de “gestão de um projeto”. Em geral, pode-se formalizar o programa em um documento oficial. Os objetivos, as responsabilidades e os prazos são definidos com base no nível de integração existente. No programa são indicadas as medidas concretas que devem ser tomadas, ano após ano, para atingir os objetivos planejados, assim como as indicações necessárias para a gestão e realização das diferentes tarefas.

A experiência revela que a criação de um órgão para monitorar a aplicação do Direito Internacional Humanitário ou dos Direitos Humanos dificulta, em vez de acelerar o processo. De fato, esse órgão, que com frequência age de

forma independente do resto da cadeia de comando, às vezes se converte em um fim em si. Em grande medida, é preferível confiar a responsabilidade ao órgão que dirige as operações, que quase sempre também se ocupa do treinamento.

Outro órgão deverá se encarregar da supervisão e avaliação dos distintos elementos da integração e do alcance dos objetivos parciais. Esta tarefa pode ser designada ao inspetor geral ou a um órgão com autoridade equivalente. De acordo com os resultados intermediários, as eventuais correções ao plano de ação serão submetidas à aprovação dos níveis mais altos da hierarquia.

## 2.4 Integração na doutrina

A doutrina deve ser a guia de um comportamento lícito.

Por doutrina entendemos aqui todos os princípios fundamentais que orientam a ação dos portadores de armas nos níveis estratégico, operacional e tático, independente da forma que esses princípios tenham. A doutrina reúne as normas, as políticas, os regulamentos, os códigos de conduta e os manuais – ou equivalentes – em que se baseiam o ensino e o treinamento dos portadores de armas durante sua carreira e lhes oferece um vocabulário comum e fornece um modelo para o processo decisório, a tática e o comportamento nas operações.

Não se consegue a integração do Direito na doutrina com uma simples inclusão ou menção de suas normas e princípios nos códigos, manuais e regulamentos. Os princípios pertinentes do Direito, ao lado dos meios e dos mecanismos para fazer respeitar as pessoas e os bens especialmente protegidos, devem chegar a ser parte natural e integral de cada componente da doutrina.

A revisão de manuais e regulamentos relacionados à tomada de decisões é essencial para o cumprimento do Direito. A complexidade dos desafios da manutenção da ordem e das

operações de guerra demonstram que a responsabilidade da aplicação do DIH e/ou do DIDH não deve ser atribuída a um único cargo dentro da equipe. Como em qualquer assunto operacional ou tático, as pessoas designadas (funcionários, pessoal de inteligência, operações, logística) devem saber de que maneira se espera que cumpram suas responsabilidades nesse sentido. Além disso, é essencial que a tomada de decisões conte com os mecanismos necessários para o intercâmbio de informação e para a coordenação, a fim de que nenhum assunto deixe de ser abordado e para que toda a informação necessária chegue às mãos do comandante no prazo adequado.

Também é necessário revisar ou adaptar os manuais de referência utilizados pelos diferentes especialistas e nos vários âmbitos de ação de todos os níveis da cadeia de comando, a fim de que as ordens, os regulamentos e as normas de combate permitam respeitar o Direito nas diversas e complexas situações que podem ser enfrentadas durante as operações (por exemplo, presença de objetivos militares em áreas povoadas, manutenção da ordem durante manifestações violentas).

## Combate

### Disposição jurídica

*Consideram-se indiscriminados, entre outros, os seguintes tipos de ataque:*

*b) ataques de que se possa esperar que venham a causar acidentalmente perdas de vidas humanas na população civil, ferimentos nos civis, danos nos bens materiais de caráter civil ou uma combinação dessas perdas e danos, que seriam excessivos em relação à vantagem militar concreta e direta esperada.*

(Protocolo adicional I, art. 51.5.(b))



### Implicações operacionais

Como avaliar um dano colateral e uma vantagem militar prevista?

Como valorizar alguma coisa em relação à outra?

Que proporcionalidade estabelecer entre uma e outra?

Como se certificar de que esta avaliação será sempre efetuada antes de uma decisão ser tomada?



### Consequências

**A doutrina deve conter:**

- **as definições de vantagem militar e dano colateral;**
- **a escala de valores que deve ser utilizada quando se deve optar entre diferentes linhas de ação;**
- **mecanismos para conseguir um equilíbrio real e recomendações ao comandante quando tiver de tomar uma decisão a esse respeito;**
- **as medidas para registrar a avaliação realizada e a decisão posterior;**
- **as responsabilidades neste campo que incumbem aos oficiais de inteligência e de operações, ou a outras pessoas.**

---

## Manutenção da ordem

### Disposição jurídica



*Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever.*

*(Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, art. 3º)*

### Implicações operacionais



Em que circunstâncias se pode recorrer à força?

Como utilizar a força para que haja uma resposta gradual e proporcional?

Como conseguir o equilíbrio justo entre a necessidade e a proporcionalidade?

### Consequências

**As normas e regulamentos devem conter:**

- **uma definição do princípio de necessidade e das circunstâncias em que se permite recorrer à força;**
- **os meios e os mecanismos que permitam um equilíbrio efetivo quando couber decidir entre necessidade e proporcionalidade;**
- **as medidas para registrar a avaliação realizada e a decisão posterior;**
- **as responsabilidades próprias de cada nível da cadeia de comando relativas à avaliação da situação e ao uso progressivo da força na operação.**

## 2.5 Integração no ensino

Todas as matérias ensinadas incluirão obrigatoriamente meios e mecanismos de respeito ao Direito.

A finalidade do ensino é ministrar conhecimento teórico sobre a maneira como se deve proceder. Uma medida simples é ensinar o conteúdo do Direito aplicável. O número de horas letivas e a proporção que deve haver entre a teoria e a prática se ajustarão às necessidades das pessoas que recebem a formação. Essas necessidades vão depender do cargo, do serviço, da força ou da ocupação. Na medida do possível, o ensino deverá ter sempre um caráter prático e de acordo com a realidade, mas poderá ser adotado um enfoque mais acadêmico quanto mais elevados forem os cargos e os níveis de responsabilidade do público que receber a capacitação.

No entanto, não é suficiente conhecer apenas o Direito pertinente. As medidas, os meios e os mecanismos para o respeito do Direito, conforme a doutrina e os regulamentos modificados, devem ser incorporados em todas as matérias ensinadas. Isto não significa que todos os cursos devam incluir um módulo sobre o Direito aplicável ou aludir a ele de maneira constante ou explícita. Contudo, quando for o

caso, os temas abordados deverão incluir problemáticas reais ligadas ao cumprimento do Direito, a fim de que todos os que recebem a formação aprendam a respeitá-lo em qualquer situação.

## Combate

### Disposição jurídica

*As operações militares devem ser conduzidas procurando constantemente poupar a população civil, os civis e os bens de caráter civil.*

(Protocolo Adicional I, art. 57.1)



### Implicações operacionais

O que se entende por “a população civil, os civis e os bens de caráter civil”?

Que medidas concretas podem ser tomadas para que sejam respeitados?

Como garantir a aplicação dessas medidas o tempo todo?



### Consequências

**Devem-se ministrar ensinamentos teóricos sobre:**

- **o que se entende exatamente por “a população civil, os civis e os bens de caráter civil”;**
- **em toda a cadeia de comando (segundo o nível e a especialização), a responsabilidade de poupar as pessoas e bens protegidos;**
- **a preparação dos funcionários para que levem em consideração medidas alternativas de ação;**
- **o planejamento e a condução das operações sem pôr as pessoas e os bens protegidos em perigo;**
- **o planejamento e a condução de evacuação dos civis;**
- **a aplicação de distâncias de segurança;**
- **a escolha de armas de acordo com a situação e os efeitos que elas possam gerar, a fim de diminuir os danos colaterais.**

## Manutenção da ordem

### Disposição jurídica

*Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de sua liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos.*

(Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, art. 9º.1)



### Implicações operacionais

Em que circunstâncias a liberdade pode ser reduzida?

Como evitar a arbitrariedade nas prisões ou detenções?

Como obter o equilíbrio entre o uso da força e o direito das pessoas à segurança?



### Consequências

**Devem-se ministrar ensinamentos teóricos sobre:**

- **as circunstâncias em que as prisões e as detenções são legais;**
- **quando uma prisão e uma detenção são arbitrárias;**
- **o procedimento exigido pela lei para evitar que haja prisões e detenções arbitrárias;**
- **em toda a cadeia de comando e segundo a especialização, a responsabilidade com relação às funções ligadas à privação de liberdade;**
- **os meios e os mecanismos para proceder a uma prisão e uma detenção legais e para deixar constatado que se procedeu dessa forma.**

## 2.6 Integração no treinamento

Serão integrados de forma realista aspectos do DIH e/ou de DIDH no treinamento.

O treinamento dos portadores de armas se concentra em proporcionar aos funcionários a experiência prática sobre como desempenhar suas funções, ao mesmo tempo em que cumprem com o Direito. Isso permite que oficiais, suboficiais e subalternos adquiram a destreza e a capacidade necessárias para ter bons reflexos até que possam agir corretamente de forma natural. Isto só se consegue com a prática e a pessoa mais idônea para incluir esse comportamento de forma eficaz é o superior direto.

É de suma importância que os princípios da norma sejam incluídos da maneira mais realista possível no treinamento diário, junto com as medidas, os meios e os mecanismos que permitam seu cumprimento, de acordo com a doutrina, as práticas e os regulamentos modificados. Acrescentar ao programa de treinamento algumas horas de ensino sobre o DIH e/ou o DIDH, sem modificar seu conteúdo está longe de ser eficaz.

Já foi comprovado que o método de instrução mais eficaz é o exercício prático: essa abordagem permite que, semanas depois, os participantes

se lembrem de aproximadamente 90% do conteúdo. A proporção de instrução teórica e prática em cada nível da hierarquia é determinada pelos graus e pelas responsabilidades; no entanto, para que as futuras operações tenham êxito e se limitem ao que está estabelecido no Direito, a instrução deve ser o mais prática e realista possível.

A eficácia do treinamento deve ser avaliada constantemente. O comportamento durante as operações continua sendo a prova final e as análises realizadas após a ação são uma ferramenta fundamental para avaliar a eficácia dos meios e dos mecanismos estabelecidos. No entanto, as lições aprendidas por meio do treinamento e dos exercícios diários também são parte essencial do processo de avaliação. Se ficar comprovado que os meios e os mecanismos estabelecidos por meio do processo de integração não são adequados para levar os funcionários a respeitarem o Direito, deverão ser tomadas medidas de correção que se imponham nos âmbitos da doutrina e do ensino e, conseqüentemente, o treinamento deverá ser modificado.

## Combate

### Disposição jurídica

*Os prisioneiros de guerra serão evacuados, no mais curto prazo possível, depois da sua captura para campos situados bastante longe da área de combate, onde estejam fora de perigo.*

*Não poderão ser mantidos, mesmo temporariamente, numa zona perigosa senão os prisioneiros de guerra que, em virtude dos seus ferimentos ou doença, corram maiores riscos em ser evacuados do que permanecendo nessa zona.*

*Os prisioneiros de guerra não serão inutilmente expostos ao perigo enquanto aguardarem a sua evacuação de uma zona de combate.*

(Terceira Convenção de Genebra, art. 19)



### Implicações operacionais

Como as forças realizarão essas tarefas?

Os subalternos desempenham suas tarefas como seus superiores esperam?

Como os elementos de combate se coordenam com as unidades logística e médica?

As medidas estabelecidas na doutrina são práticas e realistas?



### Consequências

**Todos os exercícios - no terreno, em mapas ou assistidos por computadores - deverão incluir a conduta com relação aos prisioneiros de guerra de modo que o pessoal das distintas graduações adquira a experiência prática necessária a fim de desempenhar corretamente suas funções sob pressão.**

**Por conseguinte:**

- as tropas de combate serão capacitadas na captura de prisioneiros de guerra;
- serão feitos exercícios nos locais de reagrupação dos prisioneiros de guerra, que estarão devidamente guarnecidos de soldados;
- a unidade logística procederá da maneira apropriada com relação aos prisioneiros de guerra;
- o processo integral deve ser parte do processo de avaliação e análise das lições aprendidas, que levarão a medidas corretivas ou melhorias, inclusive nos níveis da doutrina e do ensino.

## Manutenção da ordem

### Disposição jurídica



*Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem esforçar-se por dispersar as reuniões ilegais mas não violentas sem recurso à força e, quando isso não for possível, limitar a utilização da força ao estritamente necessário.*

(Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, art. 13)

### Implicações operacionais



Como dispersar as reuniões ilícitas, mas não violentas sem recorrer à força?

Se for preciso recorrer à força, qual seria o “estritamente necessário” de acordo com as circunstâncias?

Os meios e os mecanismos previstos na doutrina, nos regulamentos e no ensino favorecem uma ação lícita?

### Consequências

**O treinamento deve permitir que os funcionários responsáveis pela aplicação da lei adquiram a experiência prática necessária para desempenhar esta tarefa corretamente, quando sob pressão.**

**Por conseguinte:**

- **os funcionários devem poder utilizar diferentes meios pacíficos que lhes permitam responder a essas situações (negociação, persuasão, planejamento de saídas de fuga para as multidões);**
- **os agentes de graduação mais baixa devem poder utilizar os diferentes tipos de força a sua disposição de forma apropriada e proporcional ao perigo;**
- **o processo integral deve ser parte do processo de avaliação e de análise das lições aprendidas, que levarão a medidas corretivas ou melhorias, inclusive nos níveis da doutrina e do ensino.**

## 2.7 Equipamento

O equipamento deverá permitir responder a cada situação de forma lícita.

O equipamento é o recurso colocado à disposição do pessoal para realizar missões em conformidade com o Direito. O nível mais elevado de comando deve proporcionar ao pessoal os métodos e os meios que sejam lícitos. Esse nível de comando tem, portanto, a obrigação de determinar se o emprego de uma arma específica (isto é, a utilização da arma em si e o modo como é empregada) está, em todas as circunstâncias, restrito ou proibido pelo DIH ou o DIDH.

Para comprovar que equipamento permite que se cumpram com as normas, ele deve ser submetido a provas durante o treinamento, em situações o mais próximo possível da realidade.

Além das armas, um exercício que consista em buscar, atender e evacuar as vítimas durante e depois das operações permitirá saber se os meios de que a unidade médica dispõe são suficientes e adequados. Por exemplo, pode ser impossível, utilizar uma ambulância com rodas em um terreno profundamente marcado pela

passagem de veículos pesados, como os tanques de combate, ou nas ruas cheias de escombros e fragmentos de vários tipos, após uma manifestação.

## Combate

### Disposição jurídica

*É proibido utilizar armas, projéteis e materiais, assim como métodos de guerra de natureza a causar danos supérfluos ou sofrimento desnecessário.*

(Protocolo Adicional I, art. 35.2)



### Implicações operacionais

Que propósito militar se pretende alcançar ou que vantagem militar se espera obter?

Que tipos de danos serão infligidos?

Com base nas respostas às duas perguntas prévias, pode-se considerar que os danos sejam supérfluos ou que o sofrimento seja desnecessário?

Que conhecimento concreto é necessário para determinar isso?

Quem decide sobre a legalidade dos meios e dos métodos antes de sua utilização?

Quem zela para que os meios e os métodos lícitos não sejam modificados?



### Consequências

**Deverá ser estabelecido um mecanismo de avaliação com as seguintes características:**

- **a responsabilidade final pode recair sobre uma pessoa ou uma comissão, conforme estabelecido pela legislação, regulamento, ordens administrativas, instruções ou diretrizes;**
- **a pessoa ou a comissão define o processo de análise e de tomada de decisões;**
- **prestação de contas com o Ministério da Defesa ou um órgão interdepartamental;**
- **a análise será efetuada por representantes de diferentes setores e departamentos;**
- **serão mantidos registros de forma sistemática.**

**Além de analisar os meios de combate, a cadeia de comando é responsável por assegurar que as tropas não modifiquem ou utilizem os meios de forma ilícita.**

## Manutenção da ordem

### Disposição jurídica

*Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, no exercício das suas funções, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de utilizarem a força ou armas de fogo. Só poderão recorrer à força ou a armas de fogo se outros meios se mostrarem ineficazes ou não permitirem alcançar o resultado desejado.*

(Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, art. 4º)



### Implicações operacionais

Que meios não violentos permitirão que os funcionários adiem o uso da força e das armas de fogo?

Que medidas são proporcionais a que infração?

Que quantidade de equipamento um funcionário pode, dentro de condições razoáveis, carregar e utilizar de forma adequada?



### Consequências

**Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei deverão ter acesso ao seguinte equipamento:**

- **equipamento de proteção apropriado ou outro para adiar o uso da força e de armas de fogo;**
- **uma série de meios não violentos para controlar uma situação e para se comunicar com os outros funcionários e infratores;**
- **uma série de meios diferentes que permitam aos funcionários responderem de forma gradual e proporcional.**

**Os funcionários devem conhecer os efeitos causados pelos diferentes meios de que dispõem.**

**Os funcionários que operam sozinhos não terão todos os meios a sua disposição. Precisarão, portanto, ter a capacidade de se comunicar e dominar outras técnicas, como a negociação ou a resolução de conflitos.**

**Os funcionários que trabalham em equipe devem dominar os vários meios disponíveis, individualmente ou em grupo.**

## 2.8 Sanções eficazes

As sanções devem ser visíveis, previsíveis e eficazes.

As sanções representam um papel preventivo fundamental. A experiência mostra que quanto mais visíveis forem e quanto mais previsível for sua aplicação, maior será seu efeito de dissuasão. As sanções também permitem punir com eficácia as pessoas que não obedecem à lei. Dessa forma, oferecem à hierarquia os meios para aplicar as ordens e observar a disciplina, assim como para mostrar que toda cadeia de comando se mantém firme na defesa de seus valores fundamentais.

As sanções podem ser aplicadas por meio de medidas penais ou disciplinares. Embora as primeiras sejam, sem dúvida, necessárias, devem ser acompanhadas de sanções disciplinares eficazes em todos os níveis da cadeia de comando. Essas medidas administrativas, cuja aplicação cabe ao superior direto, oferecem duas vantagens importantes: podem ser aplicadas sem demora e são muito visíveis para as pessoas que estão no mesmo patamar do infrator. Portanto, seu efeito dissuasivo é imediato e impede que um comportamento reprovável seja tolerado ou mesmo aceito.



# PART 3

## APOIO DO CICV

## 3.1 O CICV e o Direito Internacional

O CICV promove o respeito ao DIH e a outras normas básicas que protegem as pessoas em situações de violência.

O CICV tem a missão exclusivamente humanitária de proteger a vida e a dignidade das vítimas da guerra e de outras situações de violência, assim como de prestar-lhes assistência. Para isso, se esforça para evitar o sofrimento por meio da promoção e do fortalecimento do DIH e das disposições pertinentes do DIDH.

proteção das pessoas em situações de violência. Essas constituem uma parte pequena, mas central e essencial do DIDH.

O compromisso humanitário fundamental do CICV com relação às situações de conflito armado e de promoção do DIH foi conferido pela comunidade internacional nas Convenções de Genebra e nos Protocolos adicionais. Os Estatutos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho conferem ao CICV um direito mais amplo de iniciativa humanitária, que lhe permite oferecer seus serviços em situações de violência que não chegam a ser um conflito armado.

Para abordar as consequências humanitárias do uso da força nessas situações, o CICV não se referirá a todos e a cada um dos tratados de DIDH, mas às normas fundamentais relativas à

## **Direito de iniciativa do CICV**

O direito de iniciativa do CICV está estabelecido nos Estatutos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Os estatutos foram adotados pelas Conferências Internacionais, eventos realizados a cada quatro anos e que reúnem delegações dos Estados-Partes das Convenções de Genebra e dos componentes da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Federação Internacional de Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, e Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho).

O artigo 5º dos Estatutos, que resume o papel e as responsabilidades do CICV dentro do Movimento, designa ao CICV o papel de “trabalhar pela compreensão e difusão do Direito Internacional Humanitário aplicável nos conflitos armados e preparar o seu eventual desenvolvimento” (art. 5º.2.(g)). O artigo 5º também coloca claramente em relevo que o CICV “pode

tomar as iniciativas humanitárias que correspondam a seu compromisso de instituição e de intermediário neutro e independente e pode estudar as questões que requeiram análise por parte de tal instituição” (art. 5º.3).

---

## Normas fundamentais relativas à proteção do ser humano

Não é finalidade deste folheto enumerar todas as normas fundamentais do DIDH às quais o CICV se remete para desempenhar seu compromisso humanitário. No entanto, essas normas, em geral, se referem:

1. à proteção da vida, da integridade física e mental e da dignidade do ser humano (normas que constituem o núcleo do DIDH);
2. ao uso da força pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei (legalidade, adequação, proporcionalidade, abstenção do uso de armas proibidas);
3. ao direito a um devido processo jurídico (garantias judiciais ou processuais; são proibidas a captura ou a detenção de forma arbitrária);
4. à obrigação de zelar para que existam as condições mínimas necessárias para a sobrevivência (alimentos, água, higiene, roupa, alojamento, assistência médica);
5. ao respeito pela unidade familiar (que não deve sofrer restrições indevidas);
6. às pessoas desaparecidas e seus familiares (é proibida a detenção secreta ou escondida; deve existir o direito a receber notícias familiares);
7. ao trânsito de pessoas (não se deve proceder a deslocamentos populacionais ou a exílios arbitrários; deve haver o direito a procurar refúgio e asilo);
8. aos bens (é proibida a privação dos bens mediante a destruição ou a apropriação ilegal ou arbitrária); e
9. à educação e ao culto religioso (não devem sofrer restrições indevidas em situações de ocupação ou de privação de liberdade).

## 3.2 O papel do CICV

Quando todas as condições necessárias são satisfeitas, o CICV oferece respaldo aos esforços de integração.

Sem dúvida alguma, o Direito pertence aos Estados-Partes dos tratados e não ao CICV. A mesma afirmativa vale para a responsabilidade de integrar o direito.

Graças a sua longa presença no terreno e ao contínuo diálogo que mantém com as autoridades e os portadores de armas no mundo todo, o CICV desenvolveu uma considerável experiência em apoiar os esforços destinados a evitar as violações. Depois de constatar que apenas o ensino das normas jurídicas não é suficiente para mudar as atitudes ou os comportamentos, o CICV começou, há 20 anos, a substituir seu enfoque de difusão pela integração.

Se as autoridades estiverem realmente comprometidas a apoiar o processo a longo prazo e dispuserem da capacidade necessária para fazê-lo, o CICV está disposto a assumir a função de assessor, tal como consta nos Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra, ou a agir conforme seu direito de iniciativa, estabelecido nos Estatutos.

A fim de prestar o devido apoio aos portadores de armas durante o processo de integração, o CICV conta com uma unidade especializada na sede em Genebra, assim como com um grupo de delegados especializados (com experiência militar ou policial) no terreno. O CICV não ministra uma instrução técnica prática aos portadores de armas; concentra-se na base jurídica segundo a qual devem se desempenhar, ajudando-os a identificar as implicações operacionais e as medidas adequadas para respeitar o Direito.

Por meio de sua rede de delegações, o CICV oferece atualmente apoio aos portadores de armas de diferentes regiões do mundo na integração do Direito pertinente.

---

## Resolução 21

A Conferência Diplomática na qual se aprovaram os Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra, de 1977, adotou também a Resolução 21, que chama explicitamente “as autoridades competentes a conceber e a pôr em prática, se necessário com a ajuda e conselhos do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, modalidades de ensino do Direito Internacional Humanitário adaptadas às condições nacionais, em particular junto às forças armadas e às autoridades administrativas competentes” (2.a).

Da mesma forma, “convida o Comitê Internacional da Cruz Vermelha a concorrer ativamente no esforço de difusão do Direito Internacional Humanitário, particularmente:

- (a) publicando material destinado a facilitar o ensino do Direito Internacional Humanitário e fazendo circular todas as informações úteis à difusão das Convenções de Genebra e dos Protocolos Adicionais; e
- (b) organizando, por sua iniciativa ou a pedido de governos ou de Sociedades Nacionais, seminários e cursos sobre o Direito Internacional Humanitário e colaborando para esse efeito com os Estados e com as instituições apropriadas” (4).

## **Apoio do CICV aos portadores de armas**

O passo inicial que o CICV tomou é discutir com as autoridades pertinentes e os líderes dos portadores de armas suas responsabilidades com relação à integração do Direito e às questões que devem ser abordadas durante o processo.

Caso os líderes solicitem a ajuda do CICV, a instituição poderá oferecer assessoria para a redação das normas permanentes e do programa. Durante todo o processo de integração, e de acordo com o contexto, o CICV pode ministrar cursos a professores, instrutores e assessores jurídicos sobre o ensino do Direito pertinente ou também realizar seminários ou oficinas para a elaboração ou revisão da doutrina existente, planos de estudos, módulos de ensino e manuais. Se for necessário, o CICV pode oferecer apoio e assessoria com relação à utilização de produtos como vídeos, CD-ROMs ou DVDs interativos.

Nos últimos anos, os delegados especializados do CICV têm participado cada vez mais de exercícios e manobras das forças armadas e em exercícios de comando assistidos por computador. Além de ilustrar o papel da instituição em caso de conflito armado, os delegados do CICV trabalham em estreita colaboração com o pessoal que supervisiona os exercícios para se certificar de que o Direito pertinente seja integrado.

---

## **Âmbito do apoio do CICV**

O CICV apoiará os portadores de armas no que se refere à interpretação do Direito, à compreensão das implicações operacionais e às consequências. O passo final, por exemplo, elaborar um novo manual de tática, adotar um novo plano de estudos, revisar e modificar a doutrina ou comprar novos equipamentos, continua sendo responsabilidade das autoridades e dos portadores de armas.



## **Missão**

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) é uma organização imparcial, neutra e independente cuja missão exclusivamente humanitária é proteger a vida e a dignidade das vítimas dos conflitos armados e de outras situações de violência, assim como prestar-lhes assistência.

O CICV também se esforça para evitar o sofrimento por meio da promoção e do fortalecimento do direito e dos princípios humanitários universais.

Fundado em 1863, o CICV deu origem às Convenções de Genebra e ao Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. A organização dirige e coordena as atividades internacionais que o Movimento conduz nos conflitos armados e em outras situações de violência.



CICV